



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PACAJUS**
LEGISLANDO COM O POVO!

APROVADO
NA SESSÃO DO
DIA 25 / 09 / 23

PROJETO DE LEI Nº 31/2023

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE
INCENTIVO AO EMPREGO PARA MÃES
SOLO NO MUNICÍPIO DE PACAJUS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes para implementação do Programa de Incentivo ao Emprego para mães solo do Município de Pacajus, que busca estimular a contratação de mulheres que sejam mães solo, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Define-se como mãe solo todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo.

Art. 2º. As medidas previstas nesta Lei serão voltadas à mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade.

§1º. O critério de idade previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de mãe solo com filho dependente que seja pessoa com deficiência.

§2º. Para as políticas previstas nesta Lei, a mãe solo poderá ter renda familiar per capita de até 02 (dois) salários-mínimos.

Art. 3º. As diretrizes do Programa consistem em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego, e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com as mães solo.

Art. 4º. Poderão ser criadas iniciativas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional, que terão como objetivo promover inserção de mãe solo no mercado de trabalho e combater a desigualdade salarial entre as mulheres e homens, e deverão:

I – promover atendimento prioritário à mãe solo;

II – ofertar serviços em áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para mães solo.

Handwritten signature and date: 25/09/23



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PACAJUS**
LEGISLANDO COM O POVO!

§1º. Para fins deste artigo, consideram-se políticas de intermediação de mão de obra também as políticas legalmente denominadas como de orientação e recolocação, e consideram-se políticas de qualificação profissional também as políticas denominadas como de educação profissional e tecnológica.

Art. 5º. Fica instituído o “Selo Empresa amiga da Mãe Solo”, que será concedido às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mães solo, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Art. 6º. Será incluído, nas campanhas de promoção anual, material que vise estimular a contratação de mãe solo.

Art. 7º. O Governo Municipal no que couber, regulamentará a presente Lei, fins de assegurar a sua devida execução, bem como na promoção de políticas públicas.

Art. 8º. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Pacajus em 25 de Maio de 2023.

Justiniano de A. Rocha *Eulálio Pontes*
Eulálio Pontes
Vereador

Raissa Maria Braga Diógenes Menezes

Antonio Ricardo de Lima



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PACAJUS**
LEGISLANDO COM O POVO!

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

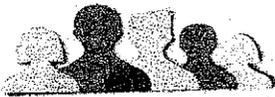
Nobres Pares,

Sempre haverá importância no debate e criação de políticas públicas para as questões relevantes sobre a maternidade e entre elas, as dificuldades vividas por uma mãe solo, já que histórias de muitas mulheres assemelham-se em diversos pontos: criar, educar e participar da vida de um filho sozinha. O termo serve como uma substituição para a expressão “mãe solteira”, referente a ausência da paternidade na criação dos filhos. A mudança foi promovida por um avanço da sociedade. Isso porque o estado civil da mãe não quer dizer necessariamente que a árdua, porém prazerosa, missão de ter um filho e cuidar são compartilhados.

O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em sua última estimativa, em 2021, indicou que o Brasil possui mais de 11 milhões de mães que criam seus filhos sozinhas, o que demonstra que a maternidade solo é uma realidade antiga. Algumas vezes isso ocorre por decisão própria, como mulheres que usam doadores para engravidar e pretendem manter a criação sozinhas. Apesar disso, estas e as demais que são negligenciadas pelos pais dos filhos costumam sofrer inúmeros desafios sociais e financeiros. Isso porque, quando a decisão não é voluntária, é possível que as mães precisem lidar com dupla ou tripla jornada. É o caso do trabalho, cuidados com os filhos e os domésticos.

No quesito empregabilidade, o número de mães solo aumentou drasticamente no período da pandemia, número que não recuou até os dias atuais. Há de se considerar que para mães solo a colocação profissional é ainda mais difícil, impossibilitando em muitos casos a contratação destas trabalhadoras.

A mãe solo, na grande maioria, precisa lidar com o desemprego seja por ter que ficar com os filhos ou por preconceito do mercado de trabalho. Pelos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, do IBGE, somente no terceiro trimestre de 2020, 8,5 milhões de mulheres tinham deixado o mercado de trabalho, outros problemas históricos, como racismo, também agravam o quadro. Isto é, segundo o IBGE, 56,9% das mães solo vivem abaixo da linha de pobreza. Para as mães negras, a porcentagem sobe para 64,4%.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PACAJUS**
LEGISLANDO COM O POVO!

É indispensável refletir sobre isso para que a sociedade tenha mais empatia com essa realidade e pense conjuntamente em melhorias. Uma das formas de fazer isso é cobrar o investimento em políticas públicas que busquem priorizar este público e condiciona-los a ocupar posições de destaque no mercado de trabalho, fará com que paradigmas sejam superados e estas mulheres possam garantir a dignidade na criação de seus filhos.

Eulálio Pontes

Vereador